



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2022**

### **ATENÇÃO**

Em virtude da pandemia do covid-19 serão adotadas algumas medidas de proteção na realização do pregão presencial. Só serão aceitos na sala de licitação, pessoas que: 1) não apresentem nenhum sintoma de gripe, tais como: tosse, coriza, espirro, febre; 2) estiverem usando máscaras de proteção.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INSTALADOS NO HMSS E CEAE.**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 06/09/2022, às 08h30min.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site [www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br)**

**TELEFONE: (38)3231 – 1475.**

**ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:  
[licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 11h00min e de 13h00 as 17h00min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **PREÂMBULO**

**Licitação exclusiva para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2022**

**HORÁRIO: 08h30min**

**LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.**

**ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.**

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INSTALADOS NO HMSS E CEAE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Municipal nº 3.560/2019 de 22 de maio de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 06/09/2022, às 08h30min**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INSTALADOS NO HMSS E CEAE**, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:**

2.3.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.3.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.3.2 – **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VII)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

**2.4 – A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**

### **3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e esclarecimentos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

3.3.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 3.3 e 3.3.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.3.2 – Na hipótese do disposto no subitem 3.3.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para impugnações, conforme o caso.

3.3.4 – As minutas de impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

3.3.5- O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.4 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;

3.5 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.5.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.6 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **4 - CRENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

4.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente;
- b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;
- c) **Estatuto ou Contrato Social ou última alteração**, se nesta constar o Objeto Social e a administração da empresa;
- d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);
- e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

4.2 - Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o Objeto Social da empresa.

4.3 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

4.4 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante, ressalvados os casos de substituição.

4.5 - - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas licitantes e tendo percorrido o prazo tolerável, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

### **5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**Envelope n.º 01 – Proposta**  
**Pregão Presencial nº 045/2022**  
**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**

**Envelope n.º 02 – Habilitação**  
**Pregão Presencial nº 045/2022**  
**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante ou que de alguma outra forma o identifique inequivocamente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:**

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do bem ofertado **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**

6.1.4 – Preço unitário e total, por item, será julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do Objeto da presente licitação.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

6.1.5 – **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.2 – **Serão desclassificadas as propostas que:**

6.2.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.2.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.2.2.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

6.2.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.3 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.3.5 - **O valor máximo que esta administração pagará é o equivalente ao preço estimado, informado no Termo de Referência (Anexo I).**

6.4 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

6.5 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

## **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - **Ato constitutivo; estatuto, contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o Objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.6 – Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado o contrato consolidado e/ou todas as alterações na fase de credenciamento.**

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 – **Certidão Negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa)** dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

7.4.2 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências da Lei 8.666/93. (Anexo V)

7.4.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (data de emissão não superior a 90 dias)**.

7.4.6 - A **comprovação** de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que conste alguma restrição.

7.4.7.1 - Havendo alguma **restrição na comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **7.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do responsável técnico;

7.5.2. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.5.3. A comprovação de vínculo que o **responsável técnico apresentado no item 7.5.1** da licitante faz parte do quadro permanente poderá ser feita pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente **até o momento da assinatura do contrato.**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

7.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.5.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante.**

**7.5.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.**

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a tolerância estabelecida no Preâmbulo, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.**

**8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior,



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.9 – Em caso de empate, o sistema<sup>1</sup> utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.16.1 – Em um caso remoto de empate após a fase de lances, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.**

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.19.1 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.**

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a

---

<sup>1</sup> Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos demais presentes.**

### **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.1.1 – A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de 5(cinco) dias uteis para regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, observado o disposto no item 9.1.1.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 – As Razões e Contrarrazões recursais citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, no endereço acima mencionado, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

9.4.1 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 9.4 e 9.4.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9.4.2 – Na hipótese do disposto no subitem 9.4.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões e Contrarrazões recursais, conforme o caso.

9.4.3 – As minutas de Razões e Contrarrazões recursais, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

9.5 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

9.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.10 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.11 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

### **10 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

10.1 O objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria solicitante **de forma parcelada e contínua**. O termo inicial se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS). Os serviços deverão ser iniciados e executados **conforme as necessidades contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital**.

**10.1.1 O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 24 (vinte quatro) horas, ressaltando o atendimento emergencial de 12 horas;**

**10.1. 2 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, salvo intercorrência justificável, como por exemplo a necessidade da aquisição de peças.**

10.2 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer serviço executado em desacordo com a Ordem de Serviços emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.3 Os serviços serão realizados nos locais previamente informados pela **Secretaria Mun. de Saúde**.

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – A **Secretaria Municipal de Saúde** designará o servidor Fernando Gomes Barbosa, registrado no CPF sob o nº 014.090.206-65, para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

11.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O serviço executado deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 045/2022**, não sendo permitida a sua substituição por outro similar, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

b) O responsável pelo recebimento deverá aguardar a conferência do serviço solicitado no momento da entrega.

**11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

11.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.6 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

12.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

Especial- IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas no contrato.

12.3 - O pagamento ficará condicionado a apresentação de:

- a) Relatório dos serviços prestados ao município, mensalmente junto a NF, onde deverá ser expresso a resolutividade sobre os chamados ocorridos.
- b) O relatório deverá ser assinado pela diretoria e coordenação de manutenção da SMS.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 — As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECURSOS</b>
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
689	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	155	Estadual
734	08.01.01.10.122.0044.2300.33903900	154	Federal
735	08.01.01.10.122.0044.2300.33903900	155	Estadual
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal
1068	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	102	Municipal
1069	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	155	Estadual

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O contrato firmado por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, confere-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 - Disponibilizar informações necessárias;

16.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

16.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

- 16.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 16.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 16.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 16.9 - A Contratante disponibilizará para a Empresa Contratada uma sala dentro das dependências do HMSS e CEAE onde poderão ser realizados os serviços solicitados;
- 16.10 - A Contratante não custeará gastos com alimentação, hospedagem ou deslocamento dos funcionários da Empresa Contratada para prestação dos serviços nas instituições.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
3. Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
4. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
5. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
8. Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos serviços, bem como, prontamente atendê-los;
9. Todos os serviços ou reparos efetuados pela Contratada deverão ser acompanhados por pessoal solicitante da instituição ou conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;
10. Manter pessoal identificado, em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;
11. Todos os serviços/reparos efetuados pela Contratada deverão ser solicitados/registrados em formulário próprio (a ser fornecido pela SMS), em duas vias por pessoal do setor solicitante;
12. Para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária, a Empresa Contratada deverá manter relatório próprio de trabalhos preventivos e corretivos executados nas instituições;
13. Quando necessário, dar ciência formalizada a Coordenação de Manutenção da SMS



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

sobre qualquer eventualidade nos serviços, necessidade de aquisição de peças e/ou materiais para execução de alguma atividade preventiva ou corretiva;

14. Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados;

15. Na ocorrência de não ser encontrado funcionário da Contratada para receber a solicitação de serviço, a ciência poderá ser dada por meio telefônico e/ou email, e assim o prazo para atendimento começará a partir deste;

16. Ressaltamos que o descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa e sanções contratuais já previstas legalmente;

17. Todo envio/transporte de peças/equipamentos para alguma manutenção em ambiente externo, por qualquer eventualidade que seja, deverá ser acompanhada de aval documentado da instituição reclamante ou da Coordenação de Manutenção da SMS;

18. Os técnicos da Empresa Contratada deverão prestar os serviços no Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS e Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE do Município de Brasília de Minas;

19. A empresa deverá atender todas as solicitações independentes do número de chamadas solicitadas no mês, atendendo assim a demanda necessária para o bom funcionamento dos serviços de saúde;

20. Junto a Ordem de Serviço deverá ser apresentado além das demais documentações necessárias, cópia dos relatórios, correspondente aos dias trabalhados nas instituições;

21. Toda e qualquer ferramenta ou equipamento necessário a realização das manutenções, no tocante a aquisição, viabilidade e disponibilidade são de responsabilidade da CONTRATADA;

**22. Demais obrigações a serem observadas estão descritas no termo de referência (anexo I), parte integrante do presente Edital.**

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2 - O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, bem como nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Edital.**

18.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

18.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem conforme previsto no art. 4ª, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.**

18.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

### **18.07 - Integram o presente Edital:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

18.08 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 18 de agosto de 2022.

Bruno Xavier Ferreira  
Sec. Municipal de Saúde

Edital e anexos aprovados:

**BERNARDO MENDES CARDOSO**

OAB/MG 163.531



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório n.º 093/2022**  
**Pregão Presencial n.º 045/2022**

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares instalados no HMSS e CEAE.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

a) Os setores prestam serviços dos mais diversos níveis na assistência a saúde da população da cidade e região. A continuidade na prestação dos serviços depende de diversos equipamentos, que devem estar funcionando ininterruptamente e com manutenções periodicamente realizadas dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança nos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade e disponibilidade dos equipamentos, com menor interrupção possível dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, instituições estas componentes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

b) O referido objeto é destinado a uma manutenção geral, sem fins de conferir especialidades pormenorizadas. Assim o Contratado deverá ter domínio de conhecimento necessário para que, não havendo resolutividade por este, subsidie os encaminhamentos devidos a manutenção por especialistas competentes, norteando o trabalho para os problemas encontrados.

c) Deverá ser utilizado o sistema de Pregão Presencial para contratação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Informo que, para cobertura das despesas oriundas da presente requisição, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária n.º:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
689	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	155	Estadual
734	08.01.01.10.122.0044.2300.33903900	154	Federal
735	08.01.01.10.122.0044.2300.33903900	155	Estadual
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal
1068	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	102	Municipal
1069	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	155	Estadual



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO UN</b>
001	Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, instalados no HMSS.	12	Mensal	R\$6.266,00
002	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, instalados no CEAE.	12	Mensal	R\$3.460,00

### **DO ESCOPO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1 As prestações dos serviços continuados de manutenção em equipamentos médico-hospitalares deverão dar-se, conforme a quantidade declarada, em local pelo setor solicitado ou indicação da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as especificações e condições constantes no presente Projeto Básico;

5.1.2 Atividades dos serviços continuados de manutenção em equipamentos médico-hospitalares, a serem executadas nos setores da CONTRATANTE disposto de forma exemplificativa, são:

Cadastro dos equipamentos: Esse cadastro deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, cobertura de garantia e/ou contrato de manutenção etc.

Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos quando necessário;

Manutenção corretiva;

Desenvolver procedimentos operacionais de manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e operacional;

Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada;

Efetuar a aplicação/substituição de peças/acessórios, quando necessário;

Apresentar treinamento de usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela Contratante, quando necessário;

Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

### **5.2 Execução da Manutenção CORRETIVA:**

5.2.1 A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico dos equipamentos médico-hospitalares-hospitalares referentes aos setores da relacionados no Projeto Básico;

5.2.2 A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do tempo de atendimento técnico e do tempo de reparo;

**5.2.3 O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 24 (vinte quatro) horas, ressaltando o atendimento emergencial de 12 horas;**

5.2.4 É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

minimizar a demanda de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.5 Para todo Atendimento Técnico deverá ser elaborado um formulário, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

Identificação do equipamento;

Data e hora do início e final do atendimento técnico;

Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);

Descrição do(s) serviço(s) executado(s);

Descrição de eventual(ais) pendência(s);

Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);

Status do equipamento após o atendimento técnico;

Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

Nome/assinatura do responsável pelo aceite do serviço realizado;

5.2.6 Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, onde a CONTRATANTE julgar necessária a realização de uma calibração e/ou teste de segurança elétrica ou operacional, a CONTRATADA deverá realizar as respectivas verificações do equipamento antes de o liberar ao setor de origem;

5.2.7 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, salvo intercorrência justificável, como por exemplo a necessidade da aquisição de peças.

5.2.8 Havendo a necessidade de aquisição de peças para concretizar a manutenção, a Contratada deverá apresentar a descrição minuciosa da(s) peça(s) ou acessório(s) e a quantidade a ser adquirida.

### **5.3 Execução da Manutenção PREVENTIVA, teste de segurança elétrica e operacional:**

5.3.1 A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, teste de segurança elétrica e operacional para os equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, sendo estes procedimentos de acordo com o preconizado pelos fabricantes, pelas normas incidentes e por este Projeto Básico;

5.3.2 A CONTRATANTE deverá validar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, teste de segurança elétrica e operacional, desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar eventuais alterações nos procedimentos;

5.3.3 A CONTRATADA deverá desenvolver, em conjunto com a CONTRATANTE, um Plano Anual de Manutenção Programada dos equipamentos, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, corrigindo falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança dos setores;

5.3.4 O Plano Anual de Manutenção Programada dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE deverá prever o PERÍODO/ANO que será executada a Manutenção Programada;

5.3.5 No Plano Anual de Manutenção Programada, as Manutenções Preventivas dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, deverão ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

#### **Periodicidade ANUAL:**

a. Limpeza interna e externa do equipamento;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

- b. Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- c. Troca de peças/acessórios com vida útil vencida;
- d. Troca de bateria da alimentação elétrica do equipamento;
- e. Ajustes físicos e lubrificação geral;
- f. Testes de desempenho;
- g. Teste de segurança elétrica;
- h. Calibração;
- i. Ajuste de parâmetros, quando necessário;
- j. Itens supracitados conforme aplicabilidade ao equipamento;

5.3.6 O Plano Anual de Manutenção Preventiva, para as AUTOCLAVES instaladas no HMSS, deverá ser composto, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

### **Periodicidade Semanal:**

- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Limpar de filtros e gabinete externamente;
- Limpar e lubrificar a guarnição da porta;
- Drenar o gerador de vapor para limpeza do mesmo;
- Ajustes físicos e lubrificação geral;
- Troca de peças/acessórios com vida útil vencida;
- Verificar a operação do equipamento;
- Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- Verificar os elementos filtrantes da osmose reversa e do pré-filtro;
- Substituir o elemento filtrante do pré-filtro;
- Itens supracitados conforme aplicabilidade ao equipamento;

### **Periodicidade Mensal:**

- a. Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Semanal;
- b. Limpar os eletrodos de nível do gerador de vapor;
- c. Limpar o sistema de drenagem, tais como filtros, válvulas de retenção, e purgadores;
- d. Verificar a regulagem do pressostato;
- e. Verificar o funcionamento das válvulas solenoides;
- f. Verificar o sistema de acionamento da porta;
- g. Verificar os indicadores de temperatura e pressão;
- h. Verificar os sensores de temperatura;
- i. Verificar e reapertar as conexões hidráulicas;
- j. Verificar e reapertar os contatos elétricos e o aterramento;
- k. Substituir elemento filtrante da osmose reversa;
- l. Itens supracitados conforme aplicabilidade ao equipamento;

### **Periodicidade Trimestral:**

- a. Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Mensal;
- b. Verificar com minúcia as guarnições da porta e trocar se necessário;
- c. Substituir elemento filtrante de carvão ativado da osmose reversa;
- d. Itens supracitados conforme aplicabilidade ao equipamento;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **Periodicidade Semestral:**

- a. Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Trimestral;
- b. Limpar os elementos hidráulicos;
- c. Verificar as válvulas de segurança;
- d. Verificar as válvulas de alívio de pressão;
- e. Substituir as guarnições da porta;
- f. Substituir a membrana de osmose reversa;
- g. Itens supracitados conforme aplicabilidade ao equipamento;

### **Periodicidade Anual:**

Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Semestral;  
Calibração dos instrumentos de controle  
Qualificação de desempenho;  
Itens supracitados conforme aplicabilidade ao equipamento;

5.3.7 A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, teste de segurança elétrica e operacional, nos equipamentos da CONTRATANTE,

5.3.8 Após a realização de cada Manutenção Preventiva em equipamentos médico-hospitalares, a CONTRATADA deverá emitir um **Relatório de Manutenção Preventiva**, relatando o serviço realizado, colocar etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do PERÍODO/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada;

5.3.9 A etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos.

5.3.10 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

### **5.4 Treinamento**

A CONTRATADA deverá, quando necessário, elaborar treinamentos operacionais para os usuários dos equipamentos da CONTRATANTE e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

### **Emissão de laudos técnicos dos equipamentos médico-hospitalares**

A CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, sempre que necessário ou sempre que solicitado;

Quando a CONTRATADA julgar pertinente a solicitação de inativação dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, esta deverá emitir Laudo Técnico acompanhando e justificando tal solicitação;

A CONTRATANTE avaliará a solicitação de inativação dos equipamentos médico-hospitalares feita pela CONTRATADA e emitirá um parecer aprovando ou reprovando a solicitação;

Quando da aprovação da inativação dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE, a



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

CONTRATADA o excluirá do Plano Anual de Manutenção Programada.

### **5.6 Sobreaviso:**

A CONTRATADA, deverá sempre manter SOBREAVISO, para atender eventuais Chamados Técnicos Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do “horário regular de prestação do serviço”, nos demais dias incluindo período noturno;

A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico Emergencial e do Tempo de Reparo;

**O Tempo de Atendimento Técnico Emergencial não poderá exceder a 12 (doze) horas;**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá disponibilizar linhas telefônicas para contato e acionamento do SOBREAVISO pela CONTRATANTE.

### **5.7 EPI - Equipamentos de Proteção Individual:**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus funcionários, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

### **LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 O Serviço de Manutenção em equipamentos médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais autorizados;

6.2 Horário de Prestação do Serviço:

6.2.1 O Serviço de Manutenção em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos deverá ser prestado todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender o prazo máximo de 24 horas de atendimento, bem como prazo máximo de manutenção;

6.2.2 Horário Regular de Prestação do Serviço:

- a. O Serviço de Manutenção em equipamentos médico-hospitalares poderá ser prestado regularmente, no horário de 07:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira.
- b. Deverá a CONTRATADA comparecer e permanecer, através de, pelo menos um técnico capacitado aos serviços contratados, por pelo menos 12 horas por semana, durante o horário comercial no espaço destinado as manutenções nas dependências do HMSS.**
- c. Deverá a CONTRATADA comparecer e permanecer, através de, pelo menos um técnico capacitado aos serviços contratados, por pelo menos 4 horas por semana, durante o horário comercial no espaço destinado as manutenções nas dependências do CEAE.**

### **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

O técnico responsável da empresa Contratada deverá apresentar Certidão de Registro e



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

quitação de pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do responsável técnico;

A empresa Contratada deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

### **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Para as solicitações de serviços em caráter de urgência (a ser informado no formulário próprio a ser fornecido), a Empresa Contratada deverá sanar o item em até 72 horas após a ciência deste, ou apresentar esclarecimento contundente para a não finalização do conserto a ser realizado;

### **CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos serviços, bem como, prontamente atendê-los;

Todos os serviços ou reparos efetuados pela Contratada deverão ser acompanhados por pessoal solicitante da instituição ou conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

Manter pessoal identificado, em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;

Todos os serviços/reparos efetuados pela Contratada deverão ser solicitados/registrados em formulário próprio (a ser fornecido pela SMS), em duas vias por pessoal do setor solicitante;

Para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária, a Empresa Contratada deverá manter relatório próprio de trabalhos preventivos e corretivos executados nas instituições;

Quando necessário, dar ciência formalizada a Coordenação de Manutenção da SMS sobre qualquer eventualidade nos serviços, necessidade de aquisição de peças e/ou materiais para execução de alguma atividade preventiva ou corretiva;

Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados;

Na ocorrência de não ser encontrado funcionário da Contratada para receber a solicitação de serviço, a ciência poderá ser dada por meio telefônico e/ou email, e assim o prazo para



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

atendimento começará a partir deste;

Ressaltamos que o descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa e sanções contratuais já previstas legalmente;

Todo envio/transporte de peças/equipamentos para alguma manutenção em ambiente externo, por qualquer eventualidade que seja, deverá ser acompanhada de aval documentado da instituição reclamante ou da Coordenação de Manutenção da SMS;

Os técnicos da Empresa Contratada deverão prestar os serviços no Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS e Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE do Município de Brasília de Minas;

A empresa deverá atender todas as solicitações independentes do número de chamadas solicitadas no mês, atendendo assim a demanda necessária para o bom funcionamento dos serviços de saúde;

Junto a Ordem de Serviço deverá ser apresentado além das demais documentações necessárias, cópia dos relatórios, correspondente aos dias trabalhados nas instituições;

Toda e qualquer ferramenta ou equipamento necessário a realização das manutenções, no tocante a aquisição, viabilidade e disponibilidade são de responsabilidade da CONTRATADA;

### **CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços;

Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;

Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

A Contratante disponibilizará para a Empresa Contratada uma sala dentro das dependências do HMSS e CEAE onde poderão ser realizados os serviços solicitados;

A Contratante não custeará gastos com alimentação, hospedagem ou deslocamento dos funcionários da Empresa Contratada para prestação dos serviços nas instituições;

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

a) O contrato será acompanhado pela Coordenação de Manutenção da SMS, e a



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

fiscalização do contrato será realizado pelo servidor Fernando Gomes Barbosa, registrado no CPF sob nº 014.090.206-65;

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

### **DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:**

1. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, consignadas no contrato;

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento e da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura.

2.1. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

4. O pagamento ficará condicionado a apresentação de:

Relatório dos serviços prestados ao mensalmente junto a NF, onde deverá ser expresso a resolutividade sobre os chamados ocorridos.

O relatório deverá ser assinado pela diretoria e coordenação de manutenção da SMS.

### **DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, será poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquela inscrita na lei nº 8666/93.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

a) Configurarão implicações para rescisão contratual:

I. O não cumprimento das obrigações assumidas;

II. A paralisação das entregas, sem justa causa;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de **alterar quantitativos** sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que resguarda-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

São partes integrantes deste Projeto Básico: **ANEXO I - EQUIPAMENTOS;**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.
- b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.
- c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura havendo interesse da administração podendo ser prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

13.2. Os serviços devem ser iniciados **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato; A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

Bruno Xavier Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde  
Brasília de Minas /MG



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **ANEXO I – EQUIPAMENTOS**

<b>HMSS</b>	<b>QUANT.</b>
Autoclave - Baumer	2
Autoclave - Phoenix	1
Autoclave - Sercon	1
Aparelho de Fototerapia - Olidef LGO	1
Aparelho de Fototerapia Convencional	2
Aparelhos de pressão	50
Arco cirúrgico - GE	1
B-pap	1
Balança adulto	10
Balança infantil	8
Banho Maria	5
Berço aquecido. OLIDEF	3
Berço aquecido FANEM	3
Bombas de infusão	65
Bombas ordenhadeiras	4
Camas elétricas	10
Capela microbiológica	1
Seladora	3
Centrifuga	2
Centrifuga - Suzuki	1
Desfibrilador	6
Desfibrilador - DX	4
Desfibrilador - Apolut	2
Destiladores	4
Diagnóstico	2
Eletrocardiograma	4
Estufa vertical	2
Gabinete secagem - Baumer	1
Gasômetro	2
Incubadora - Olidef	2
Lavadora - Baumer	1
Máquina costura reta industrial - Sew Special	1
Máquina de lavar - Maltec	1
Máquina de lavar - MAS	1
Máquina de lavar - Suzuki	1



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

Máquina overloque	2
Máquina reta industrial sup. - Special	1
Máquina sic. - Sague	1
Mesa cirúrgica	3
Microscópio	5
Monitor de oximetria	1
Monitor de oximetria - Dixtal	2
Monitores	25
Monitores cardíacos	15
RX - Philips	1
RX móvel - Shmathsu	2
RX móvel - VMI	1
Sonar Cardio Fetal	10
Secadora - Mec. Sul	1
Secadora - Suzuki	1
Secadora - Baumer 25 kgrs	1
Secadora - Baumer 50 kgrs	1
Termodesinfectora - Baumer	1
Tomógrafo	1
Ventiladores mecânicos	30
Ventiladores pulmonares	30

<b>CEAE</b>	<b>QUANT.</b>
Aparelho de ITB	1
Cardiotocógrafo	1
Carro de Emergência	1
Eletrocardiograma	2
Monitor Cardíaco	1
Ultrassom	1
Holter 24 h	2
Mapa 24h	2
Esteira Ergométrica	1
Mamógrafo	1
Digitalizador	1
Aparelhos de pressão	20
Autoclave	1



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

<b>FISIOTERAPIA</b>	<b>QUANT.</b>
Esteiras ergométricas	2
Infravermelho	2
Aparelho eletroestimulador Tens/Fens	2
Aparelho de Ultrassom	2
Bicicleta ergométrica	1



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

A

Pregoeira Municipal  
Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão nº **045/2022**, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário
01	MENSAL	12	Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, instalados no HMSS.	
02	MENSAL	12	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, instalados no CEAE.	
Valor total:				

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º \_\_\_\_\_ Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, de        de        2022

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
*Estado de Minas Gerais*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*  
*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022**

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Xavier Ferreira, e, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da CI n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, segundo a Proposta da contratante e demais peças integrantes do Edital **Pregão Presencial nº 045/2022, Processo Licitatório nº 093/2022**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INSTALADOS NO HMSS E CEAE**, Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº **093/2022**, Pregão Presencial nº **045/2022**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor do serviço contratado e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994. Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) serviço (s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Termo de Contrato onerará as dotações conforme abaixo descrito:

<b>FICHA</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECURSOS</b>
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
689	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	155	Estadual
734	08.01.01.10.122.0044.2300.33903900	154	Federal
735	08.01.01.10.122.0044.2300.33903900	155	Estadual
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal
1068	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	102	Municipal
1069	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	155	Estadual

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda deste contrato.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### 4.5 - O pagamento ficará condicionado a apresentação de:

- a) Relatório dos serviços prestados ao município, mensalmente junto a NF, onde deverá ser expresso a resolutividade sobre os chamados ocorridos.
- b) O relatório deverá ser assinado pela diretoria e coordenação de manutenção da SMS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

### **5.1 - Do Contratante:**

- 5.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;
- 5.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- 5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 5.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 5.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 5.1.9 - A Contratante disponibilizará para a Empresa Contratada uma sala dentro das dependências do HMSS e CEAE onde poderão ser realizados os serviços solicitados;
- 5.1.10 - A Contratante não custeará gastos com alimentação, hospedagem ou deslocamento dos funcionários da Empresa Contratada para prestação dos serviços nas instituições.

### **5.2 - Da Contratada:**

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
3. Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
4. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
5. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

8. Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos serviços, bem como, prontamente atendê-los;

9. Todos os serviços ou reparos efetuados pela Contratada deverão ser acompanhados por pessoal solicitante da instituição ou conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

10. Manter pessoal identificado, em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;

11. Todos os serviços/reparos efetuados pela Contratada deverão ser solicitados/registrados em formulário próprio (a ser fornecido pela SMS), em duas vias por pessoal do setor solicitante;

12. Para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária, a Empresa Contratada deverá manter relatório próprio de trabalhos preventivos e corretivos executados nas instituições;

13. Quando necessário, dar ciência formalizada a Coordenação de Manutenção da SMS sobre qualquer eventualidade nos serviços, necessidade de aquisição de peças e/ou materiais para execução de alguma atividade preventiva ou corretiva;

14. Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados;

15. Na ocorrência de não ser encontrado funcionário da Contratada para receber a solicitação de serviço, a ciência poderá ser dada por meio telefônico e/ou email, e assim o prazo para atendimento começará a partir deste;

16. Ressaltamos que o descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa e sanções contratuais já previstas legalmente;

17. Todo envio/transporte de peças/equipamentos para alguma manutenção em ambiente externo, por qualquer eventualidade que seja, deverá ser acompanhada de aval documentado da instituição reclamante ou da Coordenação de Manutenção da SMS;

18. Os técnicos da Empresa Contratada deverão prestar os serviços no Hospital Municipal Senhora Santana – HMSS e Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE do Município de Brasília de Minas;

19. A empresa deverá atender todas as solicitações independentes do número de chamadas solicitadas no mês, atendendo assim a demanda necessária para o bom funcionamento dos serviços de saúde;

20. Junto a Ordem de Serviço deverá ser apresentado além das demais documentações necessárias, cópia dos relatórios, correspondente aos dias trabalhados nas instituições;

21. Toda e qualquer ferramenta ou equipamento necessário a realização das manutenções, no tocante a aquisição, viabilidade e disponibilidade são de responsabilidade da CONTRATADA;

**22. Demais obrigações a serem observadas estão descritas no termo de referência (anexo I), parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Os prazos mencionados na cláusula décima admitem prorrogação nos termos



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

do § 1º do Art. 57, da Lei 8666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **7.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser ainda:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa

7.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 7.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade **Secretaria Mun. de Saúde.**

**9.2.** O objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria solicitante **de forma parcelada e contínua.** O termo inicial se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS). Os serviços deverão ser iniciados e executados **conforme as necessidades contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

**9.2.1 O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 24 (vinte quatro) horas, ressaltando o atendimento emergencial de 12 horas;**

**9.2.2 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, salvo intercorrência justificável, como por exemplo a necessidade da aquisição de peças.**

9.3. Da fiscalização do Contrato:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela **Secretaria Mun. Saúde;**

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – A **Secretaria Mun. Saúde** designará o servidor Fernando Gomes Barbosa, registrado no CPF sob o nº 014.090.206-65, para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

10.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 045/2022.**

b) O responsável pela execução deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

**10.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**

10.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 72 (setenta e**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

**duas) horas**, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo Aditivo, conforme artigos 57 e 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela entrega insatisfatória do objeto, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei nº 10.520/02, e as normas do edital de **Pregão Presencial nº 045/2022** e seus anexos.

A Contratada estará sob supervisão da **Secretaria Mun. Saúde**, devendo a ela se reportar para aprovação, realizando adequação necessária solicitada, sem ônus adicionais.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.*

*Departamento de Compras, Licitação e Contratos.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretaria Mun. Saúde

CONTRATADO (A):  
NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunha

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_